



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 143/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Hortolândia ministrarem treinamento de evacuação do prédio

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Hortolândia deverão ministrar aos professores, funcionários e alunos, periodicamente, treinamento adequado de evacuação do prédio em caso de incêndio ou outras ocorrências, em consonância com o Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011.

§1º As simulações a que se refere o caput deverão ser realizadas no início de cada ano letivo, até o término do mês de abril.

§2º Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para realização das simulações, conjuntamente com os órgãos responsáveis da administração pública municipal.

Art. 2º Aos gestores de cada escola compete:

- I – Garantir a participação de todos os professores e funcionários nos treinamentos;
- II – Garantir aos alunos o recebimento do treinamento adequado.

Art. 3º Após a conclusão do treinamento aos professores e funcionários, mediante aulas e palestras sobre os procedimentos da evacuação, serão realizadas as simulações com a participação de toda a comunidade escolar.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará as seguintes sanções:

- I – Notificação para realização do treinamento no prazo de 15 (quinze) dias;
- II – Decorrido o prazo, persistindo a irregularidade, aplicação das seguintes penalidades:

a) Multa de 10 (dez) UFMH por dia, até a data da regularização, para escolas de ensino da rede privada.

b) Para as escolas da rede municipal de ensino, incidência do Agente Responsável pelo ente público infrator em ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Sala das Sessões 04 de setembro de 2019
Edmilson Marcelo Afonso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Garantir a segurança pública é obrigação do Estado. Faz parte deste contexto o treinamento, através de simulações, da evacuação dos prédios escolares em prevenção a possíveis ocorrências de incêndio ou outros. Uma ou duas horas despendidas ao ano com este treinamento pode ser o suficiente para salvar muitas vidas.

Não basta ter um plano de evacuação. É preciso testá-lo para verificar como ele funciona na prática. Através das simulações, tantas quantas forem necessárias, podemos aperfeiçoá-lo de modo a minimizar os riscos de perda de vidas numa situação real.

Esta medida de caráter preventivo tem por objetivo evitar tragédias que poderiam assumir proporções dramáticas e catastróficas, principalmente nos espaços que atendem crianças e adolescentes, que poderiam ficar inertes, paralisadas, ante o perigo iminente e desconhecido.

O tema já foi transformado em lei em diversos municípios, além de haver projeto de lei nº 5283/2013 em discussão na Câmara dos Deputados para regulamentar a obrigatoriedade de plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino.

Portanto, aprovar uma legislação que discipline, oriente e atue na prevenção diante de possíveis tragédias que envolvam incêndios ou outras ocorrências em centros educacionais que formam humanos do futuro, é dever e um gesto nobre daqueles que produzem leis em defesa da humanidade.

Sala das Sessões 04 de setembro de 2019



Edimilson Marcelo Afonso

Vereador